

INTERESSADO: Nelson de Nigris Filho

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 3565/75, CPG, Aprov. em 10/11/75

HISTÓRICO:

O Senhor Nelson de Nigris, em requerimento dirigido à Sra. Delegada do Ensino Básico e Normal de Osasco, relata o ocorrido com seu filho Nelson de Nigris Filho. Alega que este, dado como aprovado na 5ª série no G.E. "Francisco Antônio Martins Júnior", frequentou a 6ª série naquela escola até abril de 1974 quando, por motivo de mudança, solicitou transferência para o G.E. "Guerino Raso", no Belém.

Segundo o requerente, por várias vezes procurou a Direção do G.E. "Francisco Antônio Martins Júnior", a fim de que lhe fossem entregues os documentos de transferência. Só em setembro, foi informado pela diretora da escola de que seu filho havia sido reprovado na 5ª série, e que, portanto, sua matrícula na 6ª série era irregular.

A Sra. Diretora do G.E. "Francisco Antônio Martins Júnior", pronunciando-se sobre o caso em tela, admite o engano da secretaria e declara que em 23/9/74 deu ao pai do aluno as seguintes informações: "O aluno reprovado nas cinco disciplinas do núcleo comum, terá que necessariamente repetir a 5ª série, uma vez que o recurso da revisão de provas não estava mais dentro do prazo e seria viável apenas para uma ou duas disciplinas. Não tivesse cuidado o interessado que procuraríamos saber quais os responsáveis pelo engano cometido, mas que para o momento a providência que deveria ser tomada seria encaminhar imediatamente a documentação ao estabelecimento onde o aluno está matriculado para que esse tomasse as providências necessárias."

O processo foi relatado na Câmara pelo Nobre Conselheiro Henrique Gamba que, entendendo que o interessado não fora responsável pela matrícula em série indevida, propunha a convalidação, em caráter excepcional, da matrícula de Nelson de Nigris Filho na 6ª série do 1º grau.

No plenário, o nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza propôs uma diligência junto ao estabelecimento no qual o aluno estava matriculado, a fim de que se pudesse ter conhecimento de sua situação escolar no corrente ano letivo. Aceita a preliminar, o processo voltou à Câmara para o atendimento da diligência.

O Sr. Diretor da Escolas Estadual de 1º grau "Guerino Raso" informa o que segue com relação à situação do aluno.

"Submeteu-se aqui às provas relativas ao 2º e 3º bimestres do ano letivo, sempre informando haver prestado as referentes ao 1º bimestre no estabelecimento de origem: G.E. "Prof. Francisco Martins Júnior", DESN de Osasco.

Às repetidas exigências nossas de que trouxesse a documentação necessária a regularização de sua matrícula, afirmava o aluno ou seu pai que a fonte negligenciara a respeito.

À vista disso, a 18 de setembro, dirigimo-nos, atrevés de ofício, à diretoria da escola de onde proviera o aluno; em fins de outubro recebemos o esperado Histórico Escolar, indicava repetência na 5ª série.

Diante do fato, informamos ao pai que a matrícula de Nelson de Nigris Filho não se completara por ausência de direito e recomendamos procurar solução a partir da DESN de Osasco.

Ciente da situação, o aluno deixou de comparecer à escola, e não solicitou qualquer matrícula para o ano letivo de 1975."

As notas obtidas nos dois bimestres cursados no estabelecimento foram as seguintes: Português (5,0 e 6,0), Matemática (3,0 e 2,0), História (7,5 e 6,5), Geografia (6,5 e 8,5), Ciências (4,0 e 4,0), Educação Moral e Cívica (5,0 e 5,0), Francês (5,0 e 5,0), Desenho (6,5 e 3,5), Educação Musical (7,0 e 8,0), e Educação Física (7,0 e 7,0).

APRECIÇÃO:

Tendo em vista o abandono da 6ª série em 1974 e não renovação de matrícula no estabelecimento em 1975, não nos é dado conhecer a situação do aluno no corrente ano letivo. É lamentável que uma falha da Secretaria tenha acarretado a interrupção da vida escolar do interessado que, como o atestam as notas que obteve na 6ª série, vinha realizando um notável esforço para superar as deficiências reveladas no ano anterior. Não seria justo que após tal prejuízo fosse o aluno obrigado a cursar novamente a 5ª série. Devor-se-á, pois, autorizar-lhe o prosseguimento da vida escolar na 6ª série, devendo ser-lhe dispensado atendimento especial com vistas à sua recuperação.

II- CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Nelson de Nigris Filho, na 6ª série do 1º grau. A escola que acolher o interessado deverá dispensar-lhe atendimento especial visando a sua recuperação. Cópia deste Parecer seja anexada à documentação do aluno no G.E. "Francisco Antônio Martins Júnior" e no "G.E. Guerino Raso".

São Paulo, 19 de novembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente